



Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades Quadriénio 2025-2029

Artigo 1º

Definição e enquadramento legal

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/2008, de 22 abril, na sua redação atual.

Artigo 2º

Abertura e publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, o Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do Regulamento, através da divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores do estabelecimento de ensino destinados para o efeito.

Artigo 3º

Cadernos eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do Pessoal Docente e Não Docente e em outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.



Artigo 4º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, Docentes e Não Docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. As listas do Pessoal Docente deverão ser compostas por oito Docentes efetivos e oito Docentes suplentes.
3. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação da Educação Pré-escolar e dos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.
4. A lista do Pessoal Não Docente será composta por dois membros efetivos e dois membros suplentes.
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
6. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 5º

Apresentação das listas e publicação

1. As listas do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Administrativos.
2. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no CG, bem como dos candidatos a membros suplentes:
 - a) Pessoal Docente - oito membros efetivos e oito membros suplentes;
 - b) Pessoal Não Docente - dois membros efetivos e dois membros suplentes.



4. As listas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Geral e entregues, no prazo definido no calendário eleitoral, nos Serviços Administrativos, dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado.
5. As listas admitidas dos Docentes e Não Docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
6. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a relação das listas admitidas serão afixadas, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 6º

Assembleia eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade escolar com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do Pessoal Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.
3. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou por quem, legalmente, o substitua.
4. As convocatórias devem ser afixadas nas salas de convívio do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente e no átrio, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data designada para a realização do ato eleitoral e deverão mencionar as normas práticas do processo eleitoral.

Artigo 7º

Mesa da assembleia eleitoral

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.



2. Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão eleitos nas reuniões gerais do pessoal docente e não docente, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
4. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.

Artigo 8º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 9º

Votação

1. As votações decorrerão nas datas e horários definidos em calendário construído para o efeito.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.

Artigo 10º

Abertura da urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, na presença dos representantes das listas candidatas às eleições, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.



Artigo 11º

Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do agrupamento.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 12º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 13º

Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação de cada Associação de Pais do Agrupamento, com representatividade, sendo que a mesma ficará distribuída da seguinte forma:
 - A Associação de Pais das Escolas Básicas de Fernão Ferro (Escola Básica Quinta dos Morgados, Escola Básica de Fernão Ferro, Escola Básica dos Redondos, Escola Básica das Lagoas), irá eleger 3 representantes e 3 suplentes.
 - A Associação de Pais da Escola Sede de Pinhal Frades (Escola Básica Carlos Ribeiro) irá eleger 1 representante do 2º ciclo e 1 representante do 3º ciclo e 2 suplentes.
 - A Associação de Pais, Encarregados de Educação dos Alunos e Amigos da EBII de Pinhal de Frades, irá eleger 1 representante e 1 suplente.



Artigo 14º

Tomada de posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

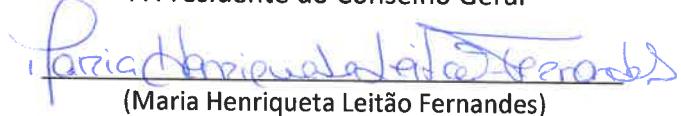
Artigo 15º

Disposições finais e transitórias

1. Este Regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa.
2. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Geral.
3. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:
 - a) Decreto-lei nº 75/ 2008, de 22 de abril, na sua redação atual (o Decreto-Lei nº 224/ 2009, de 11 de setembro, procedeu à primeira alteração, e o Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho, procedeu à segunda alteração);
 - b) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, em 10 de novembro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral


(Maria Henriqueta Leitão Fernandes)